Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 07 / MAIO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. nº 001/01 Erechim, 14 de Fevereiro de 2001.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 10 MAIO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 001/01 | Data 23/02/01
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, em regime de urgência, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 0001/01** que **INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

RMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 05 / 03 / 01
ÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e
UCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
ANACLETO ZANELLA
Reunião: 12 MARÇO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 001/01

INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação a nível de especialização, na Universidade Regional Integrada Campus de Erechim.

Parágrafo Único: O programa de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com a área em que atua o servidor e observadas as demais disposições da presente Lei.

Art. 2º. – O programa de que trata o Artigo 1º consistirá na concessão de Auxílio Financeiro de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da anuidade correspondente.

§ 1º. - Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá encaminhar requerimento comprovando a matrícula e explicitando os benefícios específicos e diretos que o curso trará ao serviço e a relação do curso com o trabalho que desenvolve. Da mesma forma deverá o candidato apresentar semestralmente atestado de freqüência, bem como de aproveitamento de estudos.

§ 2º. – Para que o auxílio seja concedido, deverá a solicitação do candidato ser analisada pelo secretário responsável pelo servidor, emitindo parecer favorável ou não à concessão.

§ 3º. – Para cada concessão, deverá ser assinado o respectivo contrato.

Fls. 003

Art. 3º- O Auxílio Financeiro somente será concedido aos candidatos que se comprometerem a permanecer a serviço do Município, no mínimo, por três anos após a conclusão do curso.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no *caput*, implicará na restituição dos valores recebidos, atualizados conforme o valor dos créditos, estabelecidos pela URI. O prazo para devolução, será o mesmo da utilização do benefício.

Art. 4º. - A reprovação e/ou abandono, seja em créditos isolados ou no conjunto do semestre, implicará perda da concessão do crédito correspondente.

Art. 5º. - Será criada uma comissão interna composta por cinco membros nomeados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que fará a análise e a concessão dos benefícios solicitados.

Art. 6º. - As despensas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotação Orçamentária consignada na Lei de Meios

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.773 de 09 de Abri de 1996 e a Lei nº 3.206 de 18 de Outubro de 1999.

Art. 8º - Esta Lei não atingirá os servidores que já detém o auxílio.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 14 de Fevereiro de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

004

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.773/96, que institu programa de aprimoramento de servidores, prevê a concessão de auxílio financeiro de até 50% do valor da anuidade dos cursos de graduação da URI - Campus de Erechim, em que os servidores municipais (do quadro permanente) estejam matriculados. A Lei 3.206/99, amplia a concessão de auxílio para os professores da rede pública municipal, abrangendo também os cursos de pós-graduação.

O presente projeto objetiva estender o programa de auxílio, somente ao servidor que esteja matriculado em curso afim com a atividade que desenvolve na municipalidade. Para tanto, este deverá comprovar os benefícios específicos e diretos que o curso trará ao serviço. Pelo presente, restringem-se os cursos de pós-graduação abrangidos pelo programa, apenas ao nível de especialização.

O servidor também estará comprometido a permanecer, a serviço do município, no mínimo, por três anos, após a conclusão do curso, sob pena de restituir ao município os valores recebidos.

Como o fim precípuo de toda atividade pública, é o "interesse público", não se justifica a concessão de auxílio para finalidade diversa, que não seja a qualificação do serviço que será prestado à comunidade.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal